

- 2) Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso de mestrado pressupõe a frequência e a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de especialização e a elaboração de uma dissertação original, escrita para o efeito, sua discussão e aprovação, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

6.º:

- 1) As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade;
- 2) Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

7.º O funcionamento do curso fica dependente da existência na Universidade Moderna de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

#### ANEXO

##### Mestrado em Gestão do Desenvolvimento e Cooperação Internacional

Disciplinas semestrais	Carga horária semanal
Política Internacional .....	2
Economia Internacional .....	2
Gestão do Desenvolvimento e da Cooperação...	2
Técnicas de Investigação e Análise de Dados...	2
Financiamento da Cooperação e do Desenvolvimento .....	2
Negócios e Marketing Internacionais .....	2
Gestão de Projectos .....	3
Seminário .....	3
Disciplinas optativas:	
Regimes Jurídicos da Cooperação .....	2
Sociologia do Desenvolvimento ou .....	2
Duas a escolher do elenco de disciplinas a definir anualmente pelo conselho científico do curso	4
Dissertação.	

Portaria n.º 389/95

de 2 de Maio

Tendo em conta a proposta apresentada ao Ministério da Educação pelos responsáveis da Universidade

Portucalense Infante D. Henrique, estabelecimento de ensino com funcionamento autorizado, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando que aquela proposta foi elaborada sob a responsabilidade do competente conselho pedagógico e científico da Universidade Portucalense Infante D. Henrique;

Ao abrigo do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o regime do curso de mestrado em Relações Internacionais da Universidade Portucalense Infante D. Henrique e o respectivo plano de estudos, de acordo com a presente portaria.

2.º O regime e plano de estudos ora publicados substituem os aprovados pela Portaria n.º 1187/90, de 6 de Dezembro, e consideram-se em vigor a partir do ano lectivo de 1994-1995.

3.º A Universidade Portucalense Infante D. Henrique confere o grau de mestre em Relações Internacionais.

4.º A área científica do curso é a de Relações Internacionais.

5.º O curso de mestrado, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, terá uma duração de quatro semestres e incluirá as seguintes fases:

Fase escolar (dois semestres);

Fase de elaboração de dissertação (dois semestres).

6.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados, com a classificação mínima de 14 valores, em Relações Internacionais, Direito, Ciência Política, Economia, Gestão e História com:

a) Preferência absoluta dos titulares das licenciaturas em Relações Internacionais e Direito;

b) Preferência dos titulares das restantes licenciaturas pela seguinte ordem: Ciência Política, Economia, Gestão e História.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode o júri de admissão admitir à candidatura à matrícula no curso candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

7.º A conclusão do curso de mestrado supõe a frequência e a aprovação em todas as disciplinas que integram o plano de estudos anexo à presente portaria, bem como a discussão e a aprovação na dissertação prevista no mesmo plano de estudos.

8.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e de funcionamento dos júris de admissão, o regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

9.º O funcionamento do curso fica dependente da existência na Universidade Portucalense Infante

D. Henrique de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de mestrado em Relações Internacionais

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais
<b>Fase escolar</b>	
1.º semestre:	
Teoria das Relações Internacionais .....	1.30
Direito Internacional Público .....	1.30
Teoria das Organizações Internacionais .....	1.30
Teoria das Relações Económicas Internacionais.....	1.30
2.º semestre:	
Estratégia Global .....	1.30
Direito Comunitário .....	1.30
Sociologia das Relações Internacionais .....	1.30
Acordos Internacionais de Comércio e Assistência Técnica	1.30
<b>Fase de elaboração da dissertação</b>	
3.º e 4.º semestres:	
Elaboração e defesa de dissertação original relacionada com as matérias do plano curricular do curso .....	-

**Portaria n.º 390/95**

de 2 de Maio

Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º As vagas para cada um dos concursos a que se refere a Portaria n.º 528-A/83, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 97/95, de 1 de Fevereiro, e também para os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência no ensino superior a que se refere a Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 96/95,

de 1 de Fevereiro, e de acordo com a mesma legislação, são fixadas:

- Nas universidades, pelo reitor;
- Nos institutos politécnicos, pelo presidente do instituto ou presidente da comissão instaladora do instituto;
- Nos restantes estabelecimentos de ensino superior, pelo presidente da comissão instaladora, presidente do conselho directivo ou director.

2.º A fixação do número total de vagas para cada par estabelecimento/curso abrangido pelos regimes referidos no artigo 1.º não pode exceder 20% do número de vagas aprovadas, anualmente, para esse par estabelecimento/curso.

3.º As entidades referidas no artigo 1.º comunicação ao Departamento do Ensino Superior as vagas fixadas para cada curso e regime no prazo constante nos calendários aprovados anualmente para esses concursos.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Março de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

**Portaria n.º 391/95**

de 2 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja posto em circulação um inteiro postal comemorativo dos «250 Anos do Nascimento de João de Sousa Carvalho», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Pinto;

Dimensões: 105 mm × 152 mm;

Impressor: INCM;

Taxa: com o selo impresso da taxa de 45\$ da emissão base «Navegadores Portugueses»;

Preço de venda ao público: 45\$;

Tiragem: 50 000 exemplares;

1.º dia de circulação: 27 de Março de 1995.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 27 de Março de 1995.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.